

ANEXO I – GLOSSÁRIO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [•]/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2023**

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE
ROLÂNDIA**

1. DEFINIÇÕES

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, ao longo do EDITAL, ANEXOS DO EDITAL, CONTRATO e ANEXOS DO CONTRATO, terão o significado atribuído neste GLOSSÁRIO, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

1.1. **ADJUDICATÁRIA:** A LICITANTE, nos termos deste EDITAL, que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO;

1.2. **AFILIADAS:** empresas controladas ou controladoras da LICITANTE ou que estejam sob controle comum em relação à LICITANTE;

1.3. **AGÊNCIA REGULADORA:** a [•], que exercerá as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e da legislação;

1.4. **AGENTE GARANTIDOR** ou **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** agente financeiro contratado e remunerado pelo PODER CONCEDENTE, que constitui parte do ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, responsável por custodiar e administrar a CONTA VINCULADA;

1.5. **AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:** representa a área adjacente à atual área do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, a ser disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE para ampliação do ATERRO pela CONCESSIONÁRIA. A área total necessária para a ampliação, contemplando a estrutura para operação, futuras células, circulação e a área para implantação da UTVRS e da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS é de cerca de 41.100 m², sendo que a área necessária para ampliação das células operacionais de disposição e da estrutura de operação, incluindo acessos e circulação, é de cerca de 35.100 m², onde aproximadamente 27.000 m² representam a área para as novas células operacionais.

1.6. **ANA:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei Federal nº 9.984/2000, com competência para a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS, em razão do disposto na Lei Federal nº 14.026/2020;

1.7. **ANEXOS DO CONTRATO:** os documentos que integram o CONTRATO;

1.8. **ANEXOS DO EDITAL:** os documentos que integram o presente EDITAL;

1.9. **ÁREA DA CONCESSÃO:** a área indicada no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS, no âmbito da qual deverão ser prestados os SERVIÇOS, observadas as disposições do EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS;

1.10. **ATERRO** ou **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:** o aterro sanitário existente, a ser operado, mantido e ampliado pela CONCESSIONÁRIA, de propriedade do Município;

1.11. **BENS REVERSÍVEIS:** todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, conforme RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos do conceito aqueles bens que não são considerados reversíveis conforme o CONTRATO;

1.12. **CADERNO DE ENCARGOS:** o documento elaborado a partir dos estudos técnicos, econômicos, que contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obrigações atinentes ao objeto do CONTRATO, incluído como ANEXO 1 do CONTRATO;

1.13. **COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:** compreende a coleta seletiva de MATERIAIS RECICLÁVEIS na ÁREA DA CONCESSÃO e transporte até as COOPERATIVAS DE RECICLAGEM para recebimento, triagem e comercialização

dos materiais provenientes do SERVIÇO, conforme disposições constantes no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS;

1.14. **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** contempla as atividades de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo as atividades de transporte;

1.15. **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS:** engloba a coleta manual e containerizada, transporte e DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS gerados na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposições constantes no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.16. **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** ou **COMISSÃO:** comissão instituída para receber, examinar e julgar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS, bem como conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

1.17. **COMITÊ TÉCNICO:** comitê que pode ser constituído como instrumento de resolução de conflitos;

1.18. **CONCESSÃO PATROCINADA** ou **CONCESSÃO:** parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada para realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA, pelo prazo previsto no CONTRATO;

1.19. **CONCESSIONÁRIA:** a Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO;

1.20. **CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

1.21. **CONTA VINCULADA:** é a conta mantida e custeada pelo PODER CONCEDENTE, na qual será depositado o valor mínimo referente à GARANTIA PÚBLICA;

1.22. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** ou **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**: valor efetivo que será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em relação exclusiva à execução do CONTRATO referente à prestação dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA e à DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos da limpeza urbana, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e após a apuração da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO na forma do ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, respeitadas obrigações do ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS;

1.23. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** ou **CMM**: é o valor de contraprestação definido com base na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, que constituirá a base para o reajuste e avaliação dos IDQ relativos ao SLU;

1.24. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL TRANSITÓRIA** ou **CMT**: é o valor de contraprestação que será pago pelo PODER CONCEDENTE, adicionalmente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, durante a TRANSIÇÃO para remunerar os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

1.25. **CONTRATO**: o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO;

1.26. **CONTROLADA**: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

1.27. **CONTROLADORA**: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.28. **CONTROLE**: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, forma direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a

maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.29. **COOPERATIVA DE RECICLAGEM:** cooperativa atuante na área do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL que realiza o recebimento dos resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;

1.30. **DATA DE EFICÁCIA:** data que marca o início da vigência do CONTRATO, formalizada pela emissão de ordem de início após o cumprimento das condições de eficácia;

1.31. **DESCONTO:** percentual de desconto ofertado pelas LICITANTES na PROPOSTA ECONÔMICA que incidirá sobre o valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (contraprestação pecuniária mensal da projeção) a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e sobre o aumento real das TARIFAS DE REFERÊNCIA;

1.32. **DESTINAÇÃO FINAL:** destinação dos RESÍDUOS SÓLIDOS, dos RESÍDUOS VOLUMOSOS e dos resíduos do PEV em locais ambientalmente adequados e licenciados, incluindo a DISPOSIÇÃO FINAL. Contempla, ainda, o encaminhamento dos MATERIAIS RECICLÁVEIS para a COOPERATIVA DE RECICLAGEM, a destinação dos RESÍDUOS VOLUMOSOS para a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (após a sua implantação) e a destinação dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS para a UTVRS (após a sua implantação);

1.33. **DISPOSIÇÃO FINAL:** representa o encaminhamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e dos rejeitos oriundos da UTVRS para o ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;

1.34. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** o conjunto de documentos apresentados pela LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para firmar o CONTRATO de CONCESSÃO, caso vencedora desta LICITAÇÃO;

1.35. **EDITAL:** o instrumento da licitação realizada, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO;

1.36. **ENVELOPES:** corresponde a cada um ou a todos os ENVELOPE 01, ENVELOPE 02 e ENVELOPE 03.

1.37. **ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA:** estudo que objetiva caracterizar os RESÍDUOS SÓLIDOS, quantitativa e qualitativamente, e aferir a média percentual de cada componente presente nos RESÍDUOS SÓLIDOS e seus pesos específicos, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em periodicidade anual, conforme disposições constantes no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.38. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

1.39. **GARANTIA PÚBLICA:** garantia constituída pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 24 do CONTRATO.

1.40. **GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** conjunto de ações para a busca de soluções para os RESÍDUOS SÓLIDOS, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, sob a premissa do desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

1.41. **GLOSSÁRIO:** se refere ao presente anexo;

1.42. **INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE** ou **IDQ**: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que poderá impactar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e das TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS.

1.43. **INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS**: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.44. **LICITAÇÃO**: o presente processo de concorrência realizado pelo MUNICÍPIO para a outorga do OBJETO da CONCESSÃO;

1.45. **LICITANTE**: pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

1.46. **MATERIAIS RECICLÁVEIS**: compreendem os materiais que possuem valor econômico e social e que podem ser reutilizados e/ou reciclados no mercado, seja em sua forma original ou como matéria prima para outros produtos, como papel/papelão, vidro, metal e plástico, também denominados de resíduos sólidos recicláveis;

1.47. **MUNICÍPIO**: Município de Rolândia;

1.48. **NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)**: se refere à nota de desempenho obtida pela CONCESSIONÁRIA no período apurado, em consonância com o CONTRATO e com o ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.49. **NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP})**: é a NAA que será aplicada para impactar na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme disposto no CONTRATO;

1.50. **NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TB}):** é a NAA que será aplicada para impactar na TMR_{EF} , a partir da aplicação dos IDQ sobre as TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS, conforme disposto no CONTRATO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.51. **PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

1.52. **PLANO DE NEGÓCIOS:** documento a ser apresentado junto à PROPOSTA ECONÔMICA, cujas diretrizes de elaboração seguem no Apêndice A do ANEXO IV do EDITAL;

1.53. **PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA:** plano de negócios que acompanhou a PROPOSTA ECONÔMICA da licitante vencedora, os quais, juntos, constituirão o ANEXO 2 do CONTRATO;

1.54. **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL:** representa a metodologia operacional da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS, observando os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS, englobando também o planejamento das manutenções preventivas e corretivas para o ATERRO (área atual e ampliada), PEV, ECOPONTOS, SCS, UTVRS, UNIDADE DE TRATAMENTO BIOLÓGICO, UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, veículos, equipamentos e demais infraestruturas relacionadas aos SERVIÇOS;

1.55. **PODER CONCEDENTE:** o Município de Rolândia, representado pela [•];

1.56. **PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA** ou **PEV:** local onde os munícipes (pequenos geradores) poderão entregar, voluntariamente, até 1 m³ de RESÍDUOS VOLUMOSOS (incluindo podas de jardins/residenciais) e MATERIAIS RECICLÁVEIS;

1.57. **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando, minimamente, o planejamento e metodologia de execução das atividades de educação ambiental, cujo cronograma de ações será avaliado por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.58. **PROPOSTAS:** a PROPOSTA ECONÔMICA e a PROPOSTA TÉCNICA;

1.59. **PROPOSTA ECONÔMICA:** a proposta relativa às condições econômico-financeiras apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL;

1.60. **PROPOSTA TÉCNICA:** a proposta relativa às condições técnicas apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL.

1.61. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, autorizados, no que couber, pelo PODER CONCEDENTE;

1.62. **RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES:** relatório a ser entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso aplicável, e ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, consolidando os resultados das coletas de dados mensais e contendo a memória de cálculo de todos os indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do INDICADOR DE DESEMPENHO E QUALIDADE para o período apurado;

1.63. **REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoa física responsável por representar a LICITANTE nas SESSÕES PÚBLICAS da LICITAÇÃO;

1.64. **RESÍDUOS SÓLIDOS:** resíduos sólidos não perigosos, compreendendo os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e os MATERIAIS RECICLÁVEIS;

1.65. **RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** ou **RSC**: resíduos sólidos urbanos e rurais gerados em residências, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, de feiras livres e eventos públicos, compreendendo também os médios e grandes geradores (desde que atendidas as especificações do CONTRATO), os resíduos provenientes da execução dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (desde que disponibilizados nas vias e logradouros públicos para coleta) e os rejeitos oriundos da COOPERATIVA DE RECICLAGEM;

1.66. **RESÍDUOS VOLUMOSOS**: representam os resíduos inservíveis constituídos por material volumoso, como móveis inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e outros assemelhados, gerados pelos munícipes (pequenos geradores);

1.67. **SEMA**: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rolândia;

1.68. **SERVIÇOS**: compreendem os serviços de LIMPEZA URBANA e o MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, incluindo a educação ambiental e os serviços comerciais de atendimento ao USUÁRIO e cobrança de TARIFA.

1.69. **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA** ou **SLU** ou **LIMPEZA URBANA**: compreende os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e os serviços gerais;

1.70. **SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** ou **SMRS** ou **MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**: compreende os SERVIÇOS de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, coleta de resíduos sólidos comuns, coleta de materiais recicláveis, coleta programada de RESÍDUOS VOLUMOSOS, operação e manutenção do PEV, transporte de resíduos provenientes do PEV, operação e manutenção dos ECOPONTOS, operação, ampliação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, operação e manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO BIOLÓGICO, operação e manutenção da UTVRS, operação e manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, DESTINAÇÃO FINAL e DISPOSIÇÃO FINAL;

1.71. **SESSÃO PÚBLICA**: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES, na forma do EDITAL;

1.72. **SISTEMA DE CONTENTORES SUBTERRÂNEOS** ou **SCS**: pontos onde os contentores para armazenamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS ficam localizados abaixo do nível do solo, deixando expostas apenas as “bocas” coletoras, contribuindo com a harmonia visual do MUNICÍPIO;

1.73. **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, conforme disposto no ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.74. **SPE**: Sociedade de Propósito Específico constituída ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA;

1.75. **TARIFAS DE REFERÊNCIA** ou **TREF**: trata-se, inicialmente, dos valores unitários de referência de cada uma das faixas de área edificada sobre as quais incidirá o aumento real e o DESCONTO, conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

1.76. **TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS, TMR** ou **TARIFAS**: valores definidos para cobrança aos USUÁRIOS pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, após a aplicação do aumento real e do DESCONTO, conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

1.77. **TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVAS** ou **TMR_{EF}**: valores efetivos que serão cobrados dos USUÁRIOS pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, calculado a partir das TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS e após a apuração da

NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) na forma do ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com valor, periodicidade de pagamento e reajuste conforme parâmetros estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

1.78. **TRANSIÇÃO:** período que inicia na DATA DE EFICÁCIA, no qual o PODER CONCEDENTE manterá a cobrança da taxa de coleta de lixo e remunerará a CONCESSIONÁRIA, integralmente, por CONTRAPRESTAÇÃO, encerrando-se no último mês (dezembro) do 2º (segundo) exercício financeiro posterior à DATA DE EFICÁCIA. O período de TRANSIÇÃO é necessário para que a CONCESSIONÁRIA processe em seu sistema as informações do cadastro imobiliário, recebidas do PODER CONCEDENTE em tempo hábil, e inicie a cobrança da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS no primeiro mês (janeiro) do 3º (terceiro) exercício financeiro posterior à DATA DE EFICÁCIA.

1.79. **USUÁRIOS:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que usufruírem dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que, para fins de cobrança de TARIFA, serão os titulares dos imóveis edificados registrados no cadastro imobiliário a ser disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

1.80. **UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS:** unidade de compostagem aeróbica que receberá os resíduos provenientes da poda no município, posteriormente, a unidade fará parte da UNIDADE DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, conforme especificações estabelecidas no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS;

1.81. **UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS:** unidade para o processamento/trituração dos RESÍDUOS VOLUMOSOS, com capacidade de 3 toneladas por hora, conforme especificações estabelecidas no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS;

1.82. **UTVRS:** Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos, conforme especificações estabelecidas no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS;

1.83. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica de direito privado que atuará como auxiliar do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA em relação ao serviço, e que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

1.84. **VISITA TÉCNICA:** visitas facultativas a serem realizadas pelas LICITANTES, com o objetivo de tomar conhecimento do OBJETO a ser concedido.